

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados no PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

Art. 2º Cada unidade de crédito corresponde a 20 h de atividade, baseado na Resolução Consun 02/2020.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS

Art. 3º Para o cumprimento das horas/créditos exigidos, os alunos regularmente matriculados no programa têm a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividades especiais:

I – Disciplinas de formação:

Estatística Experimental I (60 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;

Estatística Experimental II (60 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;

Seminários I (60 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;

Seminários II (60 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado;

Redação de Projeto de Pesquisa (40 h), obrigatória para Mestrado e Doutorado.

Redação de Artigo Científico (40 h); obrigatória para Mestrado e Doutorado.

Estágio de docência I e II refere-se ao curso de mestrado e Estágio de docência I, II e III refere-se ao curso de doutorado; Essas disciplinas são obrigatórias para bolsistas e eletivas para não bolsistas e são regidas por instrução normativa específica da CAPES e da instituição.

II – Disciplinas aplicadas (60 h): são disciplinas regulares e eletivas da matriz curricular que visam dar suporte à formação dentro da especialidade de pesquisa do acadêmico em ambos os níveis (M e D);

III – Disciplinas aprofundadas (60 h) são disciplinas da matriz curricular que têm caráter obrigatório para o nível de doutorado e visam o aprofundamento do conhecimento acadêmico e o pensamento crítico transversal à área de atuação/formação do acadêmico.

IV - eletivas não regulares ou Tópicos Especiais (40 h), são aquelas disciplinas ofertadas eventualmente e visam o aprofundamento na formação dos acadêmicos, principalmente os de doutorado. Elas podem ser solicitadas pelos acadêmicos e sua aprovação é mediante avaliação do conselho do Programa;

V – disciplinas em outros programas somente poderão ser cursadas mediante a autorização do CPG e desde que incorporem aprofundamento técnico-científico à formação do acadêmico.

VI – Disciplinas de formação didático-pedagógica; obrigatórias para bolsistas e eletivas para não bolsistas.

VII – Disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese de doutorado: tratam-se de disciplinas ofertadas semestralmente e que preveem atividades regulares e complementares personalizadas, destinadas ao aprofundamento da formação dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. O regramento para essas disciplinas será abordado em IN específica do programa.

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas de formação (artigo 3º, parágrafo I) realizadas em outros programas de pós-graduação fica a critério do coordenador e do conselho do PPGAgro (CPG).

CAPÍTULO II DO RITO DAS DISCIPLINAS

Art. 5º Os mestrandos e doutorandos devem cursar a disciplina “Seminários I” no primeiro do curso e “Seminários II” no segundo semestre do curso, sendo com finalidades diferentes;

I – a disciplina de seminários I é destinada à apresentação de uma revisão de literatura de tema científico que coaduna com a problemática do trabalho.

II – a disciplina de Seminários II é destinada à apresentação e qualificação do projeto de dissertação ou de tese;

III - a presença do orientador/coorientador é obrigatória nas apresentações, enquanto que a presença dos demais membros do comitê de orientação é desejável, porém, facultada e pode ser realizada por via remota (assíncrona ou síncrona).

IV - o comitê de orientação do acadêmico deverá ter acesso ao projeto escrito antes da apresentação e emitirá parecer sobre o mesmo e sobre a apresentação. Isso inclui sugestões de melhoria na redação e metodologia do projeto;

V - uma cópia em formato digital e definitiva do projeto deverá ser encaminhada a Secretaria do Programa juntamente com o aval do orientador atestando as correções no projeto até o final do segundo semestre do curso.

Art. 6º A disciplina de Redação de Projeto de Pesquisa - RPP é oferecida anualmente no primeiro semestre do ano e de forma interativa, sendo obrigatória para mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. Disciplinas de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizadas em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo.

Art. 7º A disciplina de Redação de Artigo Científico – RAC é oferecida anualmente e de forma interativa e pode ser realizada em qualquer momento do curso, considerando a existência de vagas e a disponibilidade de resultados inéditos,

§ 1º A disciplina é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 2º A solicitação da matrícula nessa disciplina deve ser realizada mediante entrega, na Secretaria do Programa, de um ofício do orientador autorizando o uso de dados inéditos para a redação do artigo, bem como, concordando com a autoria do acadêmico e demais autores.

§ 3º Disciplinas de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizadas em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo.

§ 4º A disciplina tem como meta proporcionar ao acadêmico o uso ferramentas para elaborar um trabalho científico passível de submissão à revista científica de estrato Qualis A ao final da disciplina.

Art. 8º Alunos beneficiários de bolsas, taxas ou outra forma de apoio tem obrigatoriedade de cursar as disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I e II para o Mestrado; Estágio de Docência I e III para o Doutorado).

Art. 9º Os alunos do Mestrado devem contabilizar, no mínimo 540 horas (27 créditos), nas disciplinas de Estatística Experimental I e II (6 créditos), Redação de Projeto de Pesquisa (2 créditos), Redação de Artigo Científico (2 créditos), Seminários I e II (6 créditos) e demais créditos em disciplinas aplicadas, além daqueles em estágio de dissertação.

Parágrafo único. Os mestrandos podem solicitar ao CPG, com o aval do orientador, o aproveitamento de até 240 h (12 créditos) cursados como aluno especial no PPGAgro ou até 80 h (4 créditos) cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que no prazo de até quarenta e oito (48) meses após concluí-los.

Art. 10º Os doutorandos devem contabilizar, no mínimo, 900 h (45 créditos), dos quais, até 480 h (24 créditos) podem ser aproveitados do curso de Mestrado. O restante é obtido com disciplinas obrigatórias e eletivas, nas quais, devem estar incluídas: Estatística Experimental I e II (6 créditos); Redação de Projeto de Pesquisa (2 créditos); Redação de Artigo Científico (2 créditos), Seminários I e II (6 créditos), Estágio de Tese.

Parágrafo único. Até 240 h (12 créditos) podem ser aproveitadas em disciplinas isoladas cursadas no PPGAgro, ou até 80 h (4 créditos) cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, após a defesa da dissertação de mestrado, desde que observado o prazo de 48 meses da sua conclusão.

Art. 11º É permitido aos alunos contabilizarem, em cada curso, os créditos das disciplinas de Tópicos Especiais.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12º O aluno do curso de Mestrado deve entregar, para efetivação da matrícula no segundo semestre do seu curso, cópia digital do Projeto de Dissertação, com aval do seu orientador.

Art. 13º O aluno do curso de Doutorado deve entregar, para efetivação da matrícula no terceiro semestre do seu curso, cópia digital do Projeto de Tese, com aval do seu orientador dando ciência as correções propostas pelo comitê de orientação.

Parágrafo único. Alunos que, porventura, tranquem o curso durante o primeiro ano, devem entregar o Projeto de Tese por ocasião da 3ª (terceira) matrícula.

Art. 14º O projeto de dissertação ou tese, após entrega à Secretaria do Programa, pode ser atualizado quando necessário, sempre com o aval do orientador:

I – o projeto poderá ser submetido à análise de um ou mais consultores ad hoc, doutor e especialista no tema em questão, que emitirá parecer de mérito;

III – diante do parecer ad hoc o CPG poderá solicitar correções ao aluno (máximo 30 dias) ou optar pelo seu desligamento do curso.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 15º A formação didático-pedagógica segue o preconizado em Instrução Normativa institucional e é composta das disciplinas de Estágio de Docência I, II e III, das quais, as duas últimas tem a participação dos acadêmicos em atividades de ensino nos cursos de graduação da UPF.

§ 1º As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo são facultadas aos acadêmicos não bolsistas.

§ 2º Consideram-se atividades de ensino:

I - preparar e ministrar aulas teóricas e práticas, presenciais e remotas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, dentre outros, bem como colaborar em atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos de graduação e de trabalhos de iniciação científica.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, não dá direito à remuneração nem a fornecimento de atestado de comprovação.

Art. 16º As disciplinas do curso de graduação que podem contar com a participação de acadêmicos de pós-graduação matriculados no Estágio de Docência são definidas pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

Art. 17º O acadêmico matriculado em Estágio de Docência II e III deve ministrar, no mínimo, oito (8) horas de atividades de ensino e ser supervisionado pelo professor responsável pela disciplina da graduação com o conhecimento do coordenador do curso de graduação e pós-graduação.

Art. 18º A supervisão e a avaliação são realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência.

Art. 19º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Art. 20º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PPGAgro Nº 5, 16 de OUTUBRO DE 2019 e entra em vigor na data de sua aprovação e vale para os acadêmicos que ingressarem em 2021.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada alterações em reunião de colegiado (Ata 110).

Aprovada alterações em reunião de colegiado (Ata 116).